TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando o Credenciamento de pessoas jurídicas com as seguintes especialidades: Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com titulação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas médicas especializadas e exames, para atender as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde, conforme especificações deste Termo de Referência e descritivo a seguir:

Procedimentos	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor mensal estimado	Valor Tot. para 12 meses
Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00	R$ 223.200,00
Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	80	R$ 155,00	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00
Consulta Médica na especialidade de Urologia.	30	R$ 182,50	R$ 5.475,00	R$ 65.700,00
Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	130	R$ 147,75	R$ 19.207,50	R$ 230.490,00
Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	150	R$ 177,50	R$ 26.625,00	R$ 319.500,00
Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	40	RS 218,00	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00
Gastropediatra	40	R$ 516,67	R$ 20.666,80	R$ 248.001,60
Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	200	R$ 86,25	R$ 17.250,00	R$ 207.000,00
Neurologia	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
Ortopedista	60	R$ 157,50	R$ 9.450,00	R$ 113.400,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade de obtenção dos serviços médicos nas especialidades de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, é evidenciada no Documento de Formalização de Demanda, que destaca a importância dos referidos serviços médicos nos serviços públicos de saúde no nosso município;

Cada uma dessas especialidades cumpre um papel específico e insubstituível na construção de uma rede de atenção à saúde eficiente. A título de exemplo, a Obstetrícia representa uma área cuja atuação qualificada contribui significativamente para a redução da mortalidade materna e infantil por meio do acompanhamento pré-natal, diagnóstico de complicações gestacionais, orientações sobre parto e cuidados no puerpério. Esse modelo de atuação mostra como a presença do profissional especialista pode mudar o curso da saúde de um indivíduo e até mesmo salvar vidas.

Da mesma forma, a atuação de médicos especialistas em outras áreas segue essa mesma lógica de importância:

- **Urologistas** diagnosticam e tratam condições do trato urinário e sistema reprodutor, muitas vezes prevenindo complicações renais e infecções graves.
- **Clínicos gerais com habilidade para encaminhamentos cirúrgicos** fazem a triagem e o gerenciamento de condições que exigem intervenção rápida e segura, otimizando os fluxos de encaminhamento.
- **Psiquiatras** prestam atendimento crucial para pessoas em sofrimento mental, cujas consequências afetam não apenas o indivíduo, mas também suas relações sociais e laborais.
- **Cardiologistas**, são essenciais no rastreamento e controle de doenças cardiovasculares — ainda hoje uma das principais causas de mortalidade no país.
- **Gastropediatras** atendem crianças com problemas gastrointestinais, garantindo que o crescimento e o desenvolvimento infantil ocorram de forma saudável.
- **Radiologistas com titulação reconhecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia** oferecem suporte diagnóstico indispensável para todas as demais especialidades, com exames de imagem que permitem decisões clínicas rápidas e precisas.
- **Neurologistas** atuam no diagnóstico precoce e no controle de doenças neurológicas agudas e crônicas, reduzindo impactos funcionais e melhorando a qualidade de vida.
- **Ortopedistas** são fundamentais no tratamento de traumas, lesões osteomusculares e reabilitação, permitindo que o paciente retome suas atividades com segurança.

A ausência de profissionais especializados compromete diretamente a linha de cuidado, sobrecarrega os atendimentos de atenção básica, aumenta as filas de espera, reduz a resolutividade do sistema e, principalmente, expõe os usuários à desassistência e ao agravamento de quadros clínicos.

Diante disso, é imperativo que o município assegure a continuidade e ampliação do atendimento

especializado, garantindo que todas essas áreas médicas estejam disponíveis para a população de forma regular, humanizada e eficiente. A contratação desses profissionais, inclusive por meio de edital de credenciamento para pessoas jurídicas, representa uma medida estratégica e urgente para assegurar a assistência em saúde especializada, enquanto se planeja e executa soluções mais definitivas, como concursos públicos e processos seletivos

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6o da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extrai, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> [...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL 1695/2023** - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santa Cecília, e da outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a contratação de pessoas jurídicas para realizar os Serviços Médicos nas especialidades de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínico Geral com especialidade de encaminhamentos para cirurgia geral, Psiquiatra, Cardiologista, Gastropediatra, Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologista e Ortopedista, para prestação de serviços médicos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de 12 (doze) meses.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com

o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

a) Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde a empresa está localizada.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ginecologia e Obstetrícia;

C) Apresentar Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe;

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde, será conforme cronograma e necessidade da secretaria preestabelecidos pela Secretaria de Saúde:

5.2 – Fundo Municipal de Saúde

5.2.1. A Contratada poderá solicitar exames complementares a critério clínico, prevalecendo o bom senso;

5.3 – Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde, que definirá a quantidade de consultas semanais e mensais, bem como os dias de atendimento. Conforme cronograma a seguir:

- Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia. Mínimo de 60 consultas, máximo de 120 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Ginecologia. Mínimo de 40 consultas, máximo de 80 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Urologia. Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral. Mínimo de 65 consultas, máximo de 130 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra. Mínimo de 75 consultas, máximo de 150 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Cardiologista Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Gastropediatra Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia) Mínimo de 100 laudos, máximo de 200 laudos mês
- Neurologia Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Ortopedista Mínimo de 30 consultas, máximo de 60 consultas mês

5.4 A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.5 A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.6 – As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

5.7 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta do(s) fornecedor(es).

5.8. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.818/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Juarês da Silva Branco, nomeado no cargo de Enfermeiro.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se o servidor Junior Cesar Tenute, nomeado no cargo de Auxiliar de Escriturário.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição se dará mediante recebimento dos serviços médicos pelo servidor responsável.

7.2. Do Pagamento

O valor estimado das futuras contratações é de R$ 1.711.131,60 (Um milhão, setecentos e onze mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-corrente dos vencedores, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços médicos (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor total da contratação, dividido igualmente, entre os ginecologistas/obstetras credenciados.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de ginecologistas deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados. Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9 ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

Procedimentos	Nº Consultas mensais	Valor Unit da Consulta	Valor mensal estimado	Valor Tot. para 12 meses
Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	120	R$ 155,00	R$ 18.600,00	R$ 223.200,00
Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	80	R$ 155,00	R$ 12.400,00	R$ 148.800,00
Consulta Médica na especialidade de Urologia.	30	R$ 182,50	R$ 5.475,00	R$ 65.700,00
Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	130	R$ 147,75	R$ 19.207,50	R$ 230.490,00
Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	150	R$ 177,50	R$ 26.625,00	R$ 319.500,00
Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	40	RS 218,00	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00

Gastropediatra	40	R$ 516,67	R$ 20.666,80	R$ 248.001,60
Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	200	R$ 86,25	R$ 17.250,00	R$ 207.000,00
Neurologia	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
Ortopedista	60	R$ 157,50	R$ 9.450,00	R$ 113.400,00

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida constará na autorização de fornecimento emitida pelo Município.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5 – Do reajuste

11.5.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.5.2 Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí- lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

11.2. Obrigações da contratada

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

c) prescrever medicamentos, preferencialmente disponíveis na farmácia básica Municipal, constantes no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

d) preencher o Laudo de Medicamentos Excepcionais – LME, quando o medicamento prescrito compor o rol de medicamentos excepcionais do Estado;

e) arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor para agendamento das consultas na mesma semana ou na semana

seguinte;

g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico **compras@santacecilia.sc.gov.br**;

h) zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

i) respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

j) a utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

k) utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

l) apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

m) quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais,os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Cecília, 12 de Maio de 2025.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906

Digitally signed by LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
Date: 2025.05.12 16:33:32 -03'00'

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
SECRETÁRIO DA SAÚDE